



PROCESSO Nº 1193/09

PROTOCOLO Nº 7.514.636-1

PARECER CEE/CES Nº 32/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências
Biológicas – Licenciatura e Bacharelado.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1304/09-CES/GAB/SETI, fl. 48, de 06/11/09, com inclusa Informação nº 115/09-CES/SETI, fl. 47, de 06/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 987/09-GRE, fl. 03, de 21/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Ciências Biológicas.

Carga Horária: 3.873 horas para Licenciatura e 3.651 horas para o Bacharelado.

Turno: noturno para a Licenciatura e Integral para o Bacharelado.

Regime: anual.

Vagas: 40 por período.

Prazo para Integralização: mínimo 5 e máximo 9 anos para a Licenciatura e mínimo 4 e máximo 7 anos para o Bacharelado.

2. Mérito

Às fls. 05 a 08, encontram-se as Matrizes Curriculares das



PROCESSO Nº 1193/09

disciplinas do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, encontra-se às fls. 09 e 12 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Ciências Biológicas, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 43.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, com carga horária de 3.873 horas para a Licenciatura e 3.651 horas para o Bacharelado, funcionamento no período noturno para a Licenciatura e Integral para o Bacharelado, 40 vagas por período, regime anual, com prazo de integralização de no mínimo 05 e máximo 09 anos para a Licenciatura e no mínimo 04 e máximo 07 anos para o Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

- a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;
- c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;
- d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1193/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES